

GPS 20 Fiscal 26

Simples e claro. Sem complicações!

Faça esta viagem connosco e consulte aqui o resumo completo sobre as matérias de relevância fiscal para 2026.





Locação de viaturas: O que é?

- 💡 A **Locação Operacional** de viaturas, ou **Renting**, consubstancia-se no aluguer mediante o qual a empresa locadora, proprietária dos veículos, proporciona aos seus clientes o usufruto temporário daqueles, num prazo previamente fixado e por um período superior a um ano, mediante o pagamento de uma renda periódica que pode ser fixa ou variável.
- 💡 Um dos aspetos distintivos da locação operacional consiste em proporcionar, além do aluguer, um conjunto de serviços definidos a priori, necessários ao correto funcionamento e circulação da viatura.
- 💡 O Contrato de **Renting** é assim um contrato misto, de locação e de prestação de serviços, onde as rendas pagas pelos locatários têm como contrapartida a devida utilização do veículo e dos serviços prestados pela empresa locadora, no âmbito do mesmo.

Como está regulamentada?

- 💡 Contabilisticamente esta solução é regulada pela **NCRF 9** (Norma contabilística e de Relato Financeiro), parte integrante do **SNC** (Sistema de Normalização Contabilística), aprovado pelo Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho.
- 💡 De forma a aumentar a transparência dos resultados, foi emitido pelo **IASB** (International Accounting Standards Board) a **IFRS 16** – Locações, obrigatória a partir dos períodos iniciados em, ou após, 1 de janeiro de 2019 e **aplicável apenas às entidades que adotam IFRS como norma de relato financeiro**, por imposição legal ou por opção.



Reconhecimento de um direito de uso – IFRS 16

Aspetos contabilísticos:

- toggle A principal **alteração operada pela IFRS 16** consiste na **classificação e no reconhecimento das locações nas demonstrações financeiras dos locatários**, eliminando a anterior distinção de tratamento contabilístico existente entre locações operacionais e locações financeiras.
- toggle Face a esta alteração, no início de um contrato, as entidades devem avaliar se este constitui, ou contém, uma locação. Perante um contrato de locação, o locatário deve reconhecer um ativo sob direito de uso e um passivo da locação.
- toggle Ao nível da demonstração de resultados, **os locatários deixam de contabilizar a renda como gasto** e passam a registar as depreciações associadas ao uso do bem e os encargos financeiros da locação incluídos nas rendas.

Aspetos fiscais:

A **Circular n.º 7/2020** e a **Circular n.º 3/2024** determinam que:

- toggle O **gasto de juros relativos ao passivo de locação** devem integrar o conceito de **gastos de financiamento líquidos** para efeitos da aplicação do regime previsto no art.º 67.º do Código do IRC;
- toggle Caso o locador transfira a propriedade do ativo subjacente para o locatário no fim do prazo da locação, ou o custo do ativo sob direito de uso reflita o facto de o locatário ir exercer uma opção de compra, devem ser consideradas as **taxas de amortização** para os ativos sob direito de uso nas tabelas anexas (tabelas I e II) ao Decreto-Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro. Caso contrário, a **amortização fiscal dos ativos sob direito de uso atenderá ao prazo da locação** (mantendo-se, para as viaturas ligeiras, a aplicação dos limites gerais);
- toggle Apenas os **contratos de locação financeira** devem relevar para efeitos do regime do reinvestimento previsto no artigo 48.º do Código do IRC, ficando portanto excluídos os contratos de locação reconhecidos em balanço como ativo ao abrigo da IFRS 16;
- toggle Os **gastos relacionados com os contratos de locação** abrangidos pela IFRS 16, incluindo os juros sobre o passivo da locação, que tenham como ativo subjacente viaturas ligeiras, previstas no n.º 3 do art.º 88.º do Código do IRC, estão sujeitos a **tributação autónoma**.



Vantagens contabilísticas e fiscais do Renting

Sem impacto no Balanço*

A viatura não é contabilizada no balanço do Cliente. A totalidade da **renda é contabilizada como custo do exercício**. Melhora os rácios financeiros (ex.: Autonomia financeira) da empresa, com possíveis ganhos, entre outros, na concessão de crédito.

* Situação apenas aplicável em NCRF9.

Só paga a utilização do carro

No Renting **somente são considerados os custos resultantes do usufruto da viatura** que se traduzem no valor de aquisição, líquido do valor residual.

Dependendo do impacto do valor residual, permite maximizar a dedução fiscal em sede de IRC.

Planeamento financeiro

Previsibilidade dos custos ao longo do período contratual, considerando o facto da renda em Renting, poder ser fixa. Os **riscos económicos** decorrentes da posse da viatura (p.e.: valor residual; oscilações nos preços dos serviços), **recairão sobre a locadora** (Locarent).

Simplicidade contabilística

No Renting a **renda é contabilizada num único lançamento** contabilístico, como **prestaçao de serviços**, tornando a faturação simplificada.

* Situação apenas aplicável em NCRF9.

Comparativo Renting / Locação financeira – NCRF 9

	RENTING	Locação Financeira
Responsabilidade sobre os Riscos inerentes à posse da viatura.	Locador (Locarent)	Locatário (Cliente)
Transferência de propriedade no final do contrato abaixo do valor de mercado.	Não	Sim
Prazo do contrato abrange a maior parte da vida económica da viatura.	Não ¹	Sim

1: Determina, para efeitos fiscais, que o prazo da locação operacional (Renting) não ultrapasse a "maior parte da vida económica do bem".

Regime contabilístico – NCRF 9

	RENTING	Locação Financeira
Início de Contrato	Não aplicável	Fornecedores Ativo Tangível
Rendas	DO FSE IVA Dedutível <i>Caso aplicável²</i>	DO Fornecedores Juros IVA Dedutível <i>Caso aplicável²</i>
Depreciação	Não aplicável	Depreciações Acum. Gastos Depreciação
Final de Contrato	Não aplicável	DO Fornecedores

2: Deverão ser consideradas as eventuais exclusões do direito à dedução, constantes do artigo 21º do CIVA, nomeadamente as respeitantes às viaturas de turismo e a combustíveis, nos termos definidos no referido artigo. De salientar que, quando estejam em causa veículos leves de passageiros ou mistos (BEV*, PHEV*, Outros PHEV*, GPL* ou GNV*), deve ainda considerar-se que, nos termos do Ofício-Circulado n.º 25088, de 21 de novembro de 2025, na locação operacional — que inclui, além da mera disponibilização da viatura, serviços como reparações, seguros, gestão e tratamento de portagens, entre outros — o IVA relativo exclusivamente à locação das viaturas de turismo é dedutível, desde que os diversos componentes da operação se encontrem discriminados e seja possível identificar o preço individual de cada um. Caso essa discriminação não exista, o imposto suportado é integralmente não dedutível.

Outras considerações:

- De acordo com o Ofício Circulado n.º 20.203, de 25 de janeiro de 2019, quando o valor de aquisição de uma viatura seja superior ao valor estabelecido na Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho, ao custo de aquisição da viatura passar-se-á a deduzir o valor residual, na proporção que o valor residual estimado pela entidade representa no custo de aquisição da viatura.

Regime Fiscal

Ano de: 2012-2014 2015-2026

IRC Limite Fiscal (Depreciações)	Tipo de Viatura		Valor de Aquisição (€)	
	BEV*	50.000,00	62.500,00	
	PHEV*	25.000,00	50.000,00	
	GPL e GNV*	25.000,00	37.500,00	
	Restantes viaturas	25.000,00	25.000,00	

TA Tributação Autónoma (taxa) ¹ Independente do ano de início	Tipo de Viatura	Custo de Aquisição (CA) ² (€)			
		<37.500	≥37.500 e <45.000	≥45.000 e ≤62.500	>62.500
	BEV*	0%	0%	0%	10%
	PHEV³*	2,5%	7,5%	15%	15%
	Outros PHEV*	8%	25%	32%	32%
	GNV*	2,5%	7,5%	15%	15%
	VLP*, VLM* e GPL*	8%	25%	32%	32%

1: Regra geral, se for apurado prejuízo fiscal no exercício, as taxas são elevadas em 10 pontos percentuais, exceto se se tratar do período de tributação de início de atividade ou do seguinte. O agravamento em 10 pontos percentuais das taxas de tributação autónoma aplicável aos sujeitos passivos que apurem prejuízo fiscal não é aplicável nos períodos de tributação de 2020 e 2021 sempre que as entidades em causa: a) sejam qualificadas como micro, pequena e média empresas ou cooperativas; b) tenham obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores; e c) tenham entregue, de forma atempada, a declaração Modelo 22 e a IES relativas aos dois períodos de tributação anteriores. Este agravamento não é igualmente aplicável nos períodos de tributação de 2022, 2023 e 2025, neste caso a qualquer sujeito passivo, quando a) tenham obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e tenham entregue, de forma atempada, a declaração Modelo 22 e a IES relativas aos dois períodos de tributação anteriores, ou b) esteja em causa o período de tributação de início de atividade ou um dos dois períodos seguintes. Em 2026 continua a ser aplicável o não agravamento acima descrito por referência a 2022, 2023 e 2025. Não estão sujeitas a tributação autónoma as viaturas ligeiras de passageiros, motos e motociclos, afetos à exploração de serviço público de transportes, destinados a serem alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo, bem como as viaturas automóveis utilizadas pessoalmente pelo trabalhador ou membro de órgão social, das quais surjam encargos para a entidade patronal, quando tenha sido celebrado acordo escrito entre o trabalhador ou membro de órgão social e a entidade patronal sobre a imputação àquela da referida viatura automóvel. Para os sujeitos passivos de IRS que possuam ou devam possuir contabilidade organizada no âmbito do exercício de atividades empresariais ou profissionais (vg. Empresários em Nome Individual), as taxas de tributação autónoma são as seguintes: (i) se CA < 30.000€: PHEV*/Outros PHEV* - 5%; GNV* e GPL* - 7,5%; VLP e VLM - 10%; (ii) se CA ≥ 30.000€: PHEV*/Outros PHEV* - 10%; GNV* e GPL* - 15%; VLP e VLM - 20%. Os sujeitos passivos de IRS abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável não são objeto de tributação autónoma sobre os encargos com viaturas.

2: O Custo de Aquisição não inclui o valor do IVA, caso este seja dedutível.

3: As taxas reduzidas de tributação autónoma aplicam-se apenas aos PHEV* cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 quilómetros e ainda emissões inferiores (i) a 50 gCO₂/km ou (ii) a 80 gCO₂/km, desde que homologadas de acordo com a norma de emissões Euro 6e-bis, nos termos do Regulamento (UE) 2023/443 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2023, caso em que aplica igualmente apenas 25% do ISV.

Caso Prático

1

Pressupostos:

Viaturas novas

Prazo: 48 meses

Taxa de IRC: 19%

Derrama municipal: 1,5%

Sem prejuízo fiscal.

Exemplo 1: PHEV*¹

Capacidade dedução IVA - Locatário:	Integral (100%)	Pro rata (5%)
Base Trib. (IVA excluído) do V. Aquisição:	49.000,00€	49.000,00€
IVA (23% sobre Base Trib. do V. Aquisição):	11.270,00€	11.270,00€
Custo Aquisição (p/ escalão TA):	49.000,00€	59.706,50€ (=49.000 + 11.270 x 95%)
VR Expectável (s/ IVA) + IVA não dedutível (VR):	20.325,20€ + 0€	20.325,20€ + 4.441,06€
A: Consumo Capital/Ano = ((CA - VR) / 48m x 12m), inc. IVA suportado	7.168,70€	8.735,06€
B: Dedução Fiscal (aceite²) = (Limite fiscal x 25%)	7.168,70€ MÍN(12.500,00€; A)	8.735,06€ MÍN(12.500,00€; A)
C: Parcela não aceite fiscalmente = (A - B)	0,00€	0,00€
Imposto a pagar		
D: Tributação Autónoma = (A x Taxa Tributação Autónoma)	1.075,31€ (taxa: 15%)	1.310,26€ (taxa: 15%)
E: Encargo IRC = (C x (Taxa IRC + Derrama Municipal))	0,00€	0,00€
F: Total de imposto = (D + E)	1.075,31€	1.310,26€

1: As taxas reduzidas de tributação autónoma aplicam-se apenas àquelas cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 quilómetros e ainda emissões inferiores (i) a 50 gCO₂/km ou (ii) a 80 gCO₂/km, desde que homologadas de acordo com a norma de emissões Euro 6e-bis, nos termos do Regulamento (UE) 2023/443 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2023, caso em que aplica igualmente apenas 25% do ISV.

2: Neste exemplo considera-se a prática corrente (25%/ano - quotas constantes) verificada nas formas de financiamento automóvel ao nível das amortizações financeiras

Caso Prático 2

Pressupostos:

Viaturas novas
Prazo: 48 meses
Taxa de IRC: 19%
Derrama municipal: 1,5%
Sem prejuízo fiscal.

Exemplo 2: Diesel

	Transportes públicos	Não transportes públicos
Capacidade dedução IVA - Locatário:	Integral (100%)	Não ded., por regra
Base Trib. (IVA excluído) do V. Aquisição:	55.000,00€	55.000,00€
IVA (23% sobre Base Trib. do V. Aquisição):	12.650,00€	12.650,00€
Custo Aquisição (p/ escalão TA):	55.000,00€	67.650,00 <i>(=55.000 + 12.650)</i>
VR Expectável (s/ IVA) + IVA não dedutível (VR):	20.974,80€ + 0€	20.974,80€ + 4.824,20€
A: Consumo Capital/Ano = ((CA - VR) / 48m x 12m), inc. IVA suportado	8.506,30€	10.462,75€
B: Dedução Fiscal (aceite¹) = (Limite fiscal x 25%)	8.506,30€	6.250,00€ <i>MÍN(6.250,00€; A)</i>
C: Parcela não aceite fiscalmente = (A - B)	0,00€	4.212,75€

Imposto a pagar

D: Tributação Autónoma = (A x Taxa Tributação Autónoma)	0,00€ (<i>Taxa: 0%</i>)	3.348,08€ (<i>Taxa: 32%</i>)
E: Encargo IRC = (C x (Taxa IRC + Derrama Municipal))	0,00€	863,61€
F: Total de imposto = (D + E)	0,00€	4.211,69€

1: Neste exemplo considera-se a prática corrente (25%/ano - quotas constantes) verificada nas formas de financiamento automóvel ao nível das amortizações financeiras.

Caso Prático 3

Pressupostos:

Viaturas novas
 Prazo: 48 meses
 Taxa de IRC : 19%
 Derrama municipal: 1,5%
 Sem prejuízo fiscal.

Exemplo 3: BEV*

Capacidade dedução IVA - Locatário:	Integral (100%)	Pro rata (5%)
Base Trib. (IVA excluído) do V. Aquisição):	62.500,00€	62.500,00€
IVA (23% sobre Base Trib. do V. Aquisição):	14.375,00€	14.375,00€
Custo Aquisição (p/ escalão TA):	62.500,00€	76.156,25€ (=62.500 + 14.375 x 95%)
VR Expectável (s/ IVA) + IVA não dedutível (VR):	11.686,99€ + 0€	11.686,99€ + 2.553,61€
A: Consumo Capital/Ano = ((CA - VR) / 48m x 12m), inc. IVA suportado	12.703,25€	15.478,91€
B: Dedução Fiscal (aceite¹) = (Limite fiscal x 25%)	12.703,25€ MÍN(15.625,00€; A)	15.478,91€ MÍN(15.625,00€; A)
C: Parcela não aceite fiscalmente = (A - B)	0,00€	0,00€
Imposto a pagar		
D: Tributação Autónoma = (A x Taxa Tributação Autónoma)	0,00€ (Taxa: 0%)	1.547,89€ (Taxa: 10%)
E: Encargo IRC = (C x (Taxa IRC + Derrama Municipal))	0,00€	0,00€
F: Total de imposto = (D + E)	0,00€	1.547,89€

1: Neste exemplo considera-se a prática corrente (25%/ano - quotas constantes) verificada nas formas de financiamento automóvel ao nível das amortizações financeiras.
 2: Apensas estão sujeitos à taxa de 10% quando o valor de aquisição (incluindo o IVA que não for dedutível) seja superior a 62.500€ e não respeitem a: a) viaturas ligeiras de passageiros, motos ou motociclos afetas à exploração de serviço público de transportes, destinados a serem alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo, ou b) viaturas automóveis relativamente às quais tenha sido celebrado acordo entre o colaborador e a entidade patronal sobre a imputação àquele da referida viatura automóvel.

IVA¹

Viaturas Ligeiras de Passageiros ou Mistas	Não dedutível , exceto (nos termos definidos no artigo 21.º do CIVA): a) Viaturas cuja venda/exploração constitua objeto da atividade; b) Viaturas Mistas, quando o objeto de atividade o justifique; c) BEV ^{*2} , PHEV ^{*2} ou Outros PHEV ^{*2} ; d) Viaturas movidas a GPL ^{*2} ou GNV ^{*2} ³ .
Viaturas Comerciais	Dedutível

Combustível	Gasolina: Não dedutível , exceto nas situações previstas no artigo 21.º, n.º1, alínea b) do CIVA, casos em que é dedutível a 100%, designadamente quando utilizada em veículos licenciados para transportes públicos, exceto rent-a-car ⁴ ; Eletricidade: Dedutível , quando utilizada em BEV* ou PHEV* ou Outros PHEV*; Outros (Gasóleo; GPL*; Biocombustíveis): 50% Dedutível , exceto nas situações previstas no artigo 21.º, n.º1, alínea b) do CIVA, casos em que é dedutível a 100%, designadamente quando utilizada em veículos licenciados para transportes públicos, exceto rent-a-car ⁴ .
--------------------	--

1: A dedutibilidade do IVA incorrido neste tipo de despesas pelos sujeitos passivos depende sempre da sua capacidade de dedução.

2: Quando estejam em causa veículos ligeiros de passageiros ou mistos (BEV*, PHEV*, Outros PHEV*, GPL* ou GNV), deve ainda considerar-se que, nos termos do Ofício-Circulado n.º 25088, de 21 de novembro de 2025, na locação operacional — que inclui, além da mera disponibilização da viatura, serviços como reparações, seguros, gestão e tratamento de portagens, entre outros — o IVA relativo exclusivamente à locação das viaturas de turismo é dedutível, desde que os diversos componentes da operação se encontrem discriminados e seja possível identificar o preço individual de cada um. Caso essa discriminação não exista, o imposto suportado é integralmente não dedutível.

3: Quando o valor de aquisição, IVA excluído, ou seja, a base tributável do valor de aquisição antes da aplicação do IVA, não excede os limites definidos na Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho, designadamente, 62.500€ - BEV; 50.000€ - PHEV*/Outros PHEV*. Para viaturas GPL* e GNV* - 37.500€, caso em que o IVA é apenas dedutível na proporção de 50%. As despesas relacionadas com a utilização deste tipo de viaturas não se encontra prevista na exceção do artigo 21.º, n.º 2, alíneas f) e g), respectivamente, do CIVA. Não obstante, no caso específico da locação operacional, poderão existir argumentos para defender a dedutibilidade do IVA dessas despesas de utilização. Recomendamos que seja feita uma análise casuística.

4: Continua a não ser dedutível o IVA incorrido na aquisição de gasolina para consumo em viaturas de turismo que não sejam licenciadas para transportes públicos.

IRS

Rendimentos Trabalho Dependente (Categoria A)

	Utilização da viatura, por parte do Colaborador		Aquisição da viatura, por parte do Colaborador	
	Com acordo escrito	Sem acordo escrito	Com acordo escrito	Sem acordo escrito
	Rendimento Anual = 0,75% x [Valor de Mercado a 01/01/ano] x [n.º de meses de utilização]	Não Sujeito a IRS	Rendimento em espécie = VM ⁴ – (Rendimento tributado em IRS resultante do uso + VA pago pelo colaborador)	Rendimento em espécie = VM ⁴ – Valor de Aquisição pago pelo colaborador

4: Valor de Mercado = Valor de Aquisição – (Valor de Aquisição x Coeficiente de Desvalorização Acumulada regulado pela Portaria 383/2003).

Segurança Social

Rendimentos do Trabalho Dependente

Com acordo escrito¹

0.75% x Custo Aquisição da Viatura²

Sem acordo escrito

Não aplicável

Utilização da viatura por parte do colaborador, com afetação permanente, e com encargos suportados pela empresa.

1: A sujeição à Segurança Social determina a (i) afetação ao trabalhador, em permanência, de uma viatura automóvel concreta, em que os encargos com o carro e a sua utilização sejam integralmente suportados pela empresa; (ii) a menção da possibilidade de utilização para fins pessoais ou durante vinte e quatro horas por dia e o trabalhador não se encontre sob o regime de isenção de horário de trabalho, incluindo a possibilidade da sua utilização nos dias de descanso semanal (com indicação expressa nesse acordo).

2: Cf. Artigo 46º-A, nº4 do Código Contributivo, o que equivale a um rendimento anual correspondente a 9% do custo de aquisição da viatura. Valor a declarar à Segurança Social, numa base mensal, sobre o qual incidirá a taxa contributiva aplicável. Exemplo: Aquisição de uma viatura por 20.000€: Então, 20.000€ x 0,75% = 150€.

* Lista de Siglas:

BEV – Automóvel a bateria 100% elétrico;

PHEV – Automóvel híbrido com alimentação através da rede elétrica (plug-in);

Outros PHEV – PHEV que não cumpre as condições de autonomia mínima e limites de emissões de gCO₂/km para efeitos de tributação autónoma;

GPL – Gás de Petróleo Liquefeito;

GNV – Gás natural veicular;

VLP – Veículos leves de passageiros;

VLM – Veículos leves de mercadorias.

Este Guia contém apenas informação geral, pelo que nem a Locarent, nem qualquer das empresas do Grupo, serão responsáveis por quaisquer danos ou perdas sofridas em resultado de ações tomadas somente com base neste documento. Antes de tomar qualquer decisão que possa afetar o seu negócio deve consultar um profissional qualificado.





Locarent, S.A.

Rua Henrique Callado, N°6, 2^a Piso, B22, 2740-303 Leião

Edifício Tower Plaza – Escritório 13.^ºD, Rotunda Eng.^º
Edgar Cardoso, N.^º 23 4400-676 Vila Nova de Gaia

Tel. (+351) 21 487 35 00*

Email: apoio.cliente@locarent.pt

* Chamada para rede fixa Nacional